

MODELO N.º 4

MÁQUINA DE DIVERSÃO  
COMUNICAÇÃO DE MUDANÇA  
DE LOCAL DE EXPLORAÇÃO

RECEPÇÃO DA CÂMARA  
MUNICIPAL

IMPORTANTE

O duplicado desta comunicação, depois de carimbado na Câmara Municipal, será anexado à licença de exploração

APRECHER EM  
DUPLICADO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO  
Nome completo/firma \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Localidade \_\_\_\_\_  
Código Postal \_\_\_\_\_

CARACTERIZAÇÃO DA MÁQUINA  
Registo n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Documento da Inspeção Geral de Jogos n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Licença de exploração n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Anual  Semestral

LOCAL DE EXPLORAÇÃO  
ANTERIOR: estabelecimento \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Localidade \_\_\_\_\_  
NOVO: estabelecimento \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Localidade \_\_\_\_\_

O Proprietário  
Data \_\_\_\_\_

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional do Ambiente

**Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2003/A**

O Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão consultivo da Secretaria Regional do Ambiente, foi criado pela alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, e a sua composição e normas de funcionamento foram definidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2001/A, de 10 de Agosto.

Considerando que estão atribuídas competências ao Departamento Marítimo dos Açores, através das capitâncias dos portos, no âmbito da protecção e conservação do domínio público marítimo e da defesa do património subaquático;

Considerando ainda que compete ao Departamento Marítimo dos Açores, através das capitâncias dos portos,

coordenar e executar acções de fiscalização e vigilância das áreas marinhas classificadas:

Revela-se de grande importância incluir na composição do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável um representante do Departamento Marítimo dos Açores.

Assim, nos termos da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo único

O artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2001/A, de 10 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

**Composição do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

1 — O Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS) é presidido pelo Secretário Regional do Ambiente e dele fazem parte:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) Um representante do Departamento Marítimo dos Açores.»

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, Santa Maria, em 6 de Dezembro de 2002.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 15 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.